



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.207, DE 7 DE MAIO DE 2009.

Regulamenta o Inciso V do § 1.º do art. 6.º da Lei Complementar n.º 68/2007, que estabelece o Código Tributário Municipal e Consolida o Sistema de Tributos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado nos termos deste Decreto o inciso V do § 1.º do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 68, de 11 de outubro de 2007, que estabelece o Código Tributário Municipal e Consolida o Sistema de Tributos do Município, para ser observado conforme o disposto nos artigos 2.º e 3.º.

Art. 2.º A distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado será medida saindo da frente (testada) da escola primária ou do posto de saúde pela via de acesso em condições de uso até a testada do referido lote.

Art. 3.º A medição da distância máxima de 3 (três) quilômetros será realizada através de mapas via satélite e/ou pela via de acesso em condições de uso.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 7 de maio de 2009.

ERNESTO ORTIZ ROMACHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO FRAGA BOEIRA
Secretário de Administração

EDER MATOS ANDRADE
Secretário de Finanças